

Poder Executivo

AUT 427/2015

Proj 495/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 04/05/2016

LEI Nº 6.310

De 08 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO
2016, À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, com base nas Leis Municipais nºs 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de Março de 2007; 4.490, de 23 de Março de 2007; 4.491, de 23 de Março de 2007; 4.492, de 23 de Março de 2007; 4.493, de 23 de Março de 2007; 4.494, de 23 de Março de 2007; 4.495, de 23 de Março de 2007; 4.496, de 23 de Março de 2007; 4.497, de 23 de Março de 2007; 4.498, de 23 de Março de 2007; 4.499, de 23 de Março de 2007; 4.500, de 23 de Março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 2.116, de 24 de Dezembro de 1990; 5.397, de 18 de Dezembro de 2013 e 5.409, de 23 de Dezembro de 2013 à seguinte instituição de assistência social de Campina Grande:

I – *Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Campina Grande – “O Resgate” (CNPJ nº 18.200.545/0001-07)*: receberá subvenção mensal de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para o exercício de 2016.

Parágrafo Único. Fica autorizada a concessão de reajuste dos valores descritos no Inciso I deste Artigo, no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º A instituição beneficiada por esta Lei deverá prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2016 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal